



PREF MUN DE PINHEIROS
Nº Pag. Arg. 14199
05 / 05 / 99
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0511/99

De 05 de maio de 1.999.

Dispõe sobre alteração do caput do Art. 1º da Lei 505/99 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Caput do Art. 1º da Lei nº 0505/99, na forma seguinte:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder as seguintes contratações por tempo determinado:

- I - 20 (vinte) Professores PC.1 – Pré Escola;***
- II – 27 (vinte sete) Professores PC.1 – 1ª a 4ª série;***
- III - 07 (sete) Professores PC.2– 5ª a 6ª série;***
- IV – 07 (sete) Professores PC.3– 5ª a 8ª série;***
- V – 01 (um) Especialista em Educação;***
- VI – 05 (cinco) Secretario Escolar;***
- VII – 06 (seis) Motoristas;***
- VIII – 17 (dezessete) vigilantes;***
- IX – 02 (dois) serviços.***

2



PREF MUN DE PINHEIROS
Nº Pag. Arg. 15199
05/05/99
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de março de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES.
Em, 05 de maio de 1.999.


GALDINO LUIZ ZAGANELLI.
Prefeito Municipal de Pinheiros

MARIA NASCIMENTO DA SILVA SAMPAIO
Sec. Mun Educação e Cultura